



7	46653.004515/2016-71	210429763	Isoeste Mato Grosso Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	MT
8	46653.005240/2016-92	210633492	Qualycare Serviços de Saúde e Atendimento Domiciliar Ltda.	MT
9	46653.005786/2016-43	210848812	Transportadora Bortolli Ltda. - ME	MT
10	46653.003568/2016-74	210097884	Wcuiabá Bar Ltda.	MT
11	46224.004086/2015-19	207522081	Esporte Clube Cabo Branco	PB
12	46317.000498/2017-02	211883948	Transportadora Moiado Ltda - ME	PR
13	46294.000480/2017-16	211920339	VB Transportes Ltda. - ME	PR
14	46215.003181/2015-04	205851860	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
15	46766.001898/2016-58	210033223	Cleudson De Oliveira Arruda	RO
16	46220.003729/2016-10	209714921	Paviloch Industrial Ltda - EPP	SC
17	46219.007678/2017-15	211982989	De Santa Transporte Rodoviario de Cargas Ltda. ME	SP

2.3 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001984/2011-97	019599439	Paulo Stefano Martins de Alencar	BA
2	46215.010149/2012-24	20490259	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
3	46263.005429/2014-15	205066461	Convex Indústria de Artefatos Plásticos Ltda. - ME	SP
4	46263.005430/2014-31	205066488	Convex Indústria de Artefatos Plásticos Ltda. - ME	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição no seguinte termo:

Conhecendo e dando provimento ao recurso, determinando a suspensão total da interdição constante do termo de interdição nº 4.021.020-1.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46262.004105/2018-95	4.021.020-1	Comercial Oswaldo Cruz Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Define os critérios para a eleição dos delegados que participarão da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada em Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A 5ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, com o tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas", a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 11 a 14 de novembro de 2019, terá seus delegados(as) eleitos(as) na plenária das Conferências Estaduais.

Parágrafo Único. A composição dos delegados eleitos deverá seguir a distribuição de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento de representantes do poder público.

Art. 2º Os delegados(as) estaduais que representarão seu Estado serão eleitos(as) entre os delegados municipais, participantes da etapa estadual, em conformidade com a tabela de distribuição de vagas constantes do Anexo.

§ 1º. Na escolha dos delegados(as), recomendam-se os seguintes critérios:

I. Para representantes da Sociedade Civil, considerar os seguintes segmentos: usuários/ pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

II. Para os representantes governamentais priorizar os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a pessoa idosa, preferencialmente que atuem no seu território.

§ 2º. Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação.

Art. 3º O CNDI deverá ser informado da lista de delegados(as) eleitos(as) na respectiva Conferência Estadual, por meio de ofício assinado pelo(a) Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhando a listagem de delegados(as) até o dia 27 de setembro de 2019. Junto ao nome do delegado(a) eleito(a), especificar se ele(a) será o titular ou suplente; qual a sua representação (sociedade civil ou governamental); nome da entidade/instituição, e o número de votos recebidos. Em caráter de excepcionalidade o Gestor(a) responsável pela temática da pessoa idosa no Estado, encaminhará a referida listagem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON

Regiões e Unidades Federativas	Nº de Delegados da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)
NORTE	53
Acre	6
Amapá	6
Amazonas	7
Pará	16
Roraima	6
Tocantins	6
NORDESTE	158
Alagoas	10
Bahia	40
Ceará	25
Maranhão	17

Paraíba	12
Pernambuco	28
Piauí	10
Rio Grande do Norte	10
Sergipe	6
SUDESTE	278
Espírito Santo	12
Minas Gerais	65
Rio de Janeiro	62
São Paulo	139
SUL	99
Paraná	35
Rio Grande do Sul	42
Santa Catarina	22
CENTRO OESTE	42
Distrito Federal	8
Goiás	18
Mato Grosso	8
Mato Grosso do Sul	8
TOTAL	630

*População residente por idade, PNAD 2017**Municípios IBGE 2011

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho permanente no âmbito da Secretaria Nacional de Aviação Civil com a finalidade de coordenar as atividades relacionadas à elaboração do Plano de Ação para a redução das emissões de gases de efeito estufa da aviação civil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art.87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição Federal, art. 57, incisos VII e IX da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, c/c com o art. 1º, incisos VII e IX, art. 16, incisos II, IV e IX e art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017; e

Considerando que a Resolução A37-19, da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), solicita aos Estados-Membros que submetam, de forma voluntária, seus Planos de Ação para a Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) da aviação civil internacional, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) permanente com a finalidade de elaborar e atualizar periodicamente proposta de Plano de Ação para a Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) da Aviação Civil Brasileira.

Art. 2º O objetivo principal do Plano é informar à OACI a respeito das ações de mitigação adotadas pelo Brasil para reduzir o impacto de sua aviação civil internacional na mudança do clima.

Parágrafo único. Impactos das medidas de mitigação relacionados à aviação doméstica também poderão ser relatados no Plano de Ação.

Art. 3º O Plano de Ação será elaborado com base nas metodologias descritas no material de orientação da OACI, levando em consideração:

I - A importância das ações para a redução do impacto da aviação na mudança do clima e a necessidade de adoção de políticas de longo prazo que confirmam estabilidade ao setor aéreo;

II - A cesta de medidas definida pela OACI para mitigar o impacto da aviação civil na mudança do clima, composta por: melhorias operacionais, melhorias tecnológicas, investimentos em infraestrutura, combustíveis sustentáveis para aviação e medidas de mercado;

III - O potencial de crescimento da aviação civil brasileira e a importância da escolha de ações de mitigação com base em análises de custo-efetividade, para que a redução do impacto da aviação na mudança do clima ocorra de maneira eficiente, considerando o desenvolvimento sustentável do setor;

IV - A necessidade de alinhamento entre as ações domésticas para redução ou compensação de emissões de GEE da aviação e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; e

V - A importância estratégica dos combustíveis sustentáveis de aviação no processo de estabilização das emissões de GEE do setor aéreo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por representantes efetivos das seguintes unidades vinculadas:

I - Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC);

II - Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 5º Poderão ser convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho representantes:

I - Da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero);

II - Do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica (DECEA);

III - Da Associação Brasileira de Empresas Aéreas (ABEAR), e/ou representantes diretos das empresas aéreas que operam voos internacionais;

IV - Da Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (ANEA), e/ou representantes diretos das empresas administradoras de aeroportos;

V - Da Associação da Indústria Aeronáutica Brasileira (AIAB), e/ou representantes diretos das fabricantes de aeronaves;

VI - De instituições envolvidas na pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de combustíveis sustentáveis de aviação;

VII - De outras instituições privadas, órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema.

Art. 6º Os nomes dos representantes, efetivos e convidados, deverão ser encaminhados por correio eletrônico à Secretaria Nacional de Aviação Civil em até 15 dias da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A qualquer tempo, eventual alteração do nome do representante também deverá ser comunicada por meio do correio eletrônico citado no caput.

Art. 7º O Plano de Ação conterá o inventário de emissões de gases de efeito estufa da aviação brasileira e o relatório das medidas de mitigação adotadas ou planejadas pelo setor.

§ 1º O inventário a que se refere o caput será elaborado pela ANAC.

§ 2º O relatório de medidas de mitigação será realizado pelo GT, assim como o monitoramento dos impactos de cada medida na redução das emissões de GEE, sob a coordenação conjunta dos representantes da SAC e da ANAC.

Art. 8º Os documentos elaborados pelo GT não constituem plano setorial de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas da aviação doméstica, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 12.187/09.

Art. 9º O GT realizará reuniões periódicas, presenciais e/ou virtuais, a convite da SAC ou da ANAC.

Art. 10 O Plano de Ação deverá ser concluído em duas versões, nos idiomas português e inglês, até o mês de dezembro do ano precedente à realização da Assembleia Geral da OACI.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA